

## Conselho Nacional de Justiça

## **AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- **1.** Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a aquisição de kit com compressor e calibrado de pneus.
- **2.** Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência), que embasam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), que emitiu o Parecer COJU 1942391, com as seguintes ressalvas:

(...)

- 15.7.1. Pontua-se, portanto, que a Ordem de Fornecimento Anexa ao TR não estabeleceu as cláusulas que se mostram obrigatórias por lei, nos termos do art. 95, §1º, da Lei n. 14.133/2021. Diante disso, sugere-se que, quando da emissão do referido documento ou da emissão na Nota de Empenho, sejam acrescidas as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.8. Ademais, verifica-se que a empresa que a Administração pretende contratar não é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o que fere o disposto no art. 47, 48, I e 49, IV da LC n. 123/06, art. 6º do Decreto n. 8.538/15 e art. 34 da Lei n. 11.488/07. Assim, recomenda-se adequar a instrução processual para atender as determinações legais ou justificar no processo eventual hipótese de não incidência do tratamento diferenciado.

(...)

- **3.** Quanto à recomendação do item 15.7.1, registro que será recordado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), sobre a necessidade de, quando da emissão da Nota de Empenho, fazer constar as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.
- **4.** Quanto à recomendação do item 15.8, primeiramente, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a pesquisa de preços abrange a todas as empresas, cujo ramo de atividade abarque o objeto a ser adquirido/contratado. Nesse sentido, considerando que a proposta encaminhada de menor valor pertence a empresa não enquadrada na categoria de ME e EPP, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006, **afasto** a exclusividade de disputa para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que, no caso em questão, adquirir o objeto de menor valor ofertado é mais vantajoso para a Administração Pública.
- **5.** Da análise do Mapa Comparativo de Preços (1926608), ratificado pela unidade demandante conforme Despacho n. 1927364 da Seção de Transportes (SETRA), conclui-se que a melhor oferta, no valor de R\$ 4.084,06 (quatro mil oitenta e quatro reais e seis centavos), foi apresentada pela empresa BC FERRAMENTARIA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA.
- **6.** Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa

SCONT 1928097 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1929466), tendo emitido o pré-empenho 1929462.

- **7.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa BC FERRAMENTARIA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA . consta dos documentos 1955994, 1955996, 1955999 e 1956007, e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional 1929918.
- **8.** Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa BC FERRAMENTARIA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA, CNPJ n. 31.539.004/0001/76, no valor de R \$ 4.084,06 (quatro mil oitenta e quatro reais e seis centavos), com vistas à aquisição de kit com compressor e calibrado de pneus.
- 9. À Comissão Permanente de Contratação (CPC) , para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de após o registro fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.
- 10. À Seção de Transportes (SETRA), para prestar informações acerca do empenho, bem como para a indicação de gestor e substituto, com vistas à fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.
- 11. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à Seção de Execução Orçamentária (SEORC), para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho, lembrando que por se tratar de contratação em que a Nota de Empenho substituirá o contrato, o seguinte dado adicional deverá ser incluído no empenho: "A empresa se vincula aos termos do Termo de Referência 1931602, anexo a Nota de Empenho".
- 12. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro da Nota de Empenho no PNCP, providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta e da Declaração de não emprego de trabalho de menor exceto na condição de aprendiz; e demais medidas cabíveis resultantes deste ato.

## BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/09/2024, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1956009** e o código CRC **863C0852**.

03411/2024 1956009v21